

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**  
**CNPJ: 01.664.180/0001-79**

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO.**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, associação de direito privado, de caráter assistencial, cultural, educacional, esportivo e de lazer, sem quaisquer fins lucrativos, doravante denominada **QUARTUM CRESCENTE**, fundada em 23 de fevereiro de 1985, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá-SP, averbada sob o número 1.582, no livro A3-PJ, em 23 de Janeiro de 1997, será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, sócios, instituidores, benfeitores, usuários ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único: Os membros não auferirão retribuições financeiras, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, não participarão do patrimônio social, nem responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

**CAPÍTULO II – DA SEDE, PRAZO E OBJETIVOS.**

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** tem sede à Travessa Rio de Contas, 269, Jardim Oratório, CEP 09390-457 na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, e foro jurídico na Comarca de Mauá e desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado tendo o exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seus objetivos e por deliberação da Assembleia Geral, a **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** poderá exercer suas atividades em todo o território nacional, inclusive por meio de unidades, de quantas se fizerem necessárias sem prejuízo de seu sistema de centralização administrativa.

Parágrafo Segundo - Poderá também a **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** tem por objetivos:

- I. Desenvolver programas, projetos e serviços da Assistência Social com base nas legislações da política nacional, preconizada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em consonância com as Normas Operacionais Básicas e Legislações pertinentes, prestando serviços com gratuidade, continuado e sem discriminação dos seus usuários e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais n.º 109, de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II. Desenvolver e executar serviços e projetos que visem à promoção, produção, circulação e manutenção artístico-cultural da Companhia **QUARTUM CRESCENTE**, nas áreas de artes cênicas (teatro, dança e circo), artes plásticas, música, literatura, audiovisual e cultura popular;

Mauá 11 MAR 2015

COLEÇÃO NOTARIAL  
BRASIL  
11369  
AUTENTICAÇÃO  
0570AC700584

Valor Recebido R\$2,75

Escritório Notarial de Mauá - SP  
Rua Luis Marini nº 45  
Jardim Oratório - Mauá - SP

Autentico a presente cópia representando conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.



Handwritten signature and initials.

- III. Desenvolver e executar projetos que visem à promoção, estímulo, oferta e acesso a prática de atividades artísticas, educacionais, esportivas e de lazer a crianças e adolescentes, capacitação e qualificação profissional a adolescentes e jovens;
- IV. Firmar contratos convênios, termos ou acordo com o poder público e com a iniciativa privada em todos os níveis para a gestão de equipamentos culturais e educacionais, bem como a implantação e desenvolvimento de programas de governo nas áreas da assistência social, cultura, esporte e da educação.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para a consecução de seus objetivos, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de serviços, programas, projetos ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, patrocínios ou outros instrumentos jurídicos e negociações com organismos e associações nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessárias ou convenientes; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços a empresas, organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público; contratos, convênios, termos ou acordos com o poder público e com a iniciativa privada em todos os níveis para a gestão de equipamentos culturais, esportivos e educacionais; e cobrança e venda de ingressos de espetáculos.

Parágrafo Segundo – A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** não se envolverá em questões de natureza político-partidária ou religiosa, não podendo ceder ou alugar suas dependências para atividades adversas aos seus objetivos.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

#### Seção I – Do quadro associativo

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, é constituída por número ilimitado de Associados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizados pelos responsáveis, e sem impedimento legal, distribuídos em 03 (três) categorias na seguinte conformidade:

- I. Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que participam e colaboram com o desenvolvimento das atividades e realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**;
- II. Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, além de colaborar com a realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, contribuem mediante o pagamento da contribuição definida pela Diretoria.

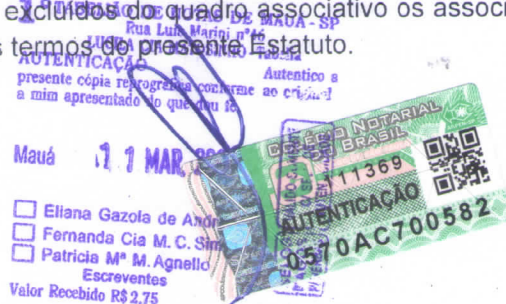
Parágrafo Primeiro – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**;

Parágrafo Segundo – Todos os associados terão voz e voto na Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro – Compete a Diretoria da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** estipular o valor da contribuição a ser cobrada dos Associados Contribuintes, bem como seu modo de cobrança e os benefícios de tais associados.

#### Seção II – Da admissão, desligamento e exclusão.

Art. 7º - Serão excluídos do quadro associativo os associados que não cumprirem com as suas obrigações, nos termos do presente Estatuto.



Handwritten signatures and initials.

Parágrafo único – Será passível de exclusão o associado que atuar de forma contrária aos interesses sociais da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, bem como, o associado que deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas e injustificadamente; ou ainda, o Associado Contribuinte que deixar de pagar a 03 (três) contribuições anuais consecutivas.

### Seção III – Dos Deveres e Direitos

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Atender os objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral.
- III. Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria.
- IV. Comparecer à Assembleia Geral quando for convocado, participar dos grupos designados a promover atividades realizadas e patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** e integrar as comissões para as quais for designado.
- V. Participar das formas de contribuição para a manutenção e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.
- II. Participar dos eventos realizados e patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**.
- III. Ter voz e voto na Assembleia Geral;

### Seção IV – Das penalidades e da defesa

Art. 10º - A prática, pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decore da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- III. Exclusão do quadro associativo, observado o disposto no artigo 7º, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 11º - Caberá ao Presidente a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior mediante a representação de qualquer associado.

## CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 12º - Constituem órgãos da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

### Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, constituída por todos os Associados que se encontram, em situação regular, nos termos deste Estatuto.

1º Tabelião de Notas de Mauá - SP  
LUCIANA CIA. MATOSINHO - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia eletrônica conforme ao original a mim apresentado de que foi:  
Mauá 11 MAR 2011

Eliane Gazola de An  
 Fernanda Cia M. C. S  
 Patricia Mº M. Agn. M  
Escritoras  
Valor Recebido R\$ 2,75



Handwritten signatures and initials.

Art. 14º - Todos os associados integram a Assembleia Geral com igualdade de direitos para votarem, e serem votados para os cargos eletivos e para fiscalizarem as atividades a Diretoria.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, dar posse, destituir e/ou substituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Discutir e deliberar sobre a alteração ou Reforma do Estatuto.
- III. Aprovar relatório anual de atividades desenvolvidas pela Associação, conforme disposições estatutárias;
- IV. Discutir e homologar a prestação de contas e o balanço anual, acompanhado de parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- V. Decidirem em última instância acerca da demissão e exclusão de Associados;
- VI. Decidir sobre vender, permutar, alienar, hipotecar, arrendar, alugar e doar bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**.
- VII. Discutir e deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação, bem como o destino de seu patrimônio;

Art. 16º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: O quorum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação é de maioria simples dos membros e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

**Seção II - Da Diretoria**

Art. 17º - A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** será dirigida por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, constituída por:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Diretor Administrativo e Financeiro;
- D) Secretário Geral.

Art. 18º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado por um dos Associados que tiverem notória atuação ética dentro da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será exercido pelo respectivo substituto, até o seu término, ou será eleito em Assembleia Extraordinária o novo Diretor.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre as aplicações financeiras;
- IV. Deliberar, dentro das bases legais, sobre casos omissos neste Estatuto, encaminhando para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades da associação;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

Mauá 17 1 MAR 2015

CELEÇÃO NOTARIAL  
CELEÇÃO BRASIL  
11369  
AUTENTICAÇÃO  
0570AC700578

Autentico a presente cópia e representa conforme se crê e a mim apresentado do que deu fe.

Escrituras  
Escrituras  
Escrituras

Valor Recebido R\$ 2,75

Ellana Gazola de A.  
Fernanda Cia M. C. S.  
Patricia Mª M. Agnello



Handwritten signatures and initials.

Rubrica

- VII. Discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais e escritórios;
- VIII. Aprovar e autorizar a assinatura de documentos que envolvam obrigações, prestação de garantias ou avais, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos, mediante critérios fixados pela Diretoria;
- IX. Deliberar sobre aceitação de propostas para admissão de novos membros;

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** em juízo ou fora dela, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Assinar, com o Secretário Geral as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Assinar acordos, convênios e contratos, devendo observar os procedimentos constantes neste Estatuto, nos regulamentos próprios e no contrato de gestão.
- VI. Efetuar pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos.
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratos e documentos relativos às decisões da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** para comprar, vender, permutar, alienar, hipotecar, arrendar, alugar e doar bens imóveis deste.
- VIII. Representar a **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** em solenidades e eventos de cunho cultural, social e educacional, para as quais tenha sido convidado, cuidando para que os atos, de acordo com sua importância, e/ou nomear seus representantes.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na ausência ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** em solenidades e eventos de cunho cultural, social e educacional, para as quais tenha sido convidado, cuidando para que os atos, de acordo com sua importância na ausência do Presidente.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária, afixando-a em local visível para o conhecimento de todos;
- V. Apresentar, anualmente balanço financeiro e patrimonial para aprovação da Diretoria, acompanhado do parecer escrito do Conselho Fiscal;
- VI. Efetuar pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos.
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e documentos relativos às decisões da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** para comprar, vender, permutar, alienar, hipotecar, arrendar, alugar e doar bens imóveis deste.
- VIII. Manter sob seu controle as receitas e despesas da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, respeitando os planos orçamentários e administrativos;

1º TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP  
Rua Lúcia Marini nº46  
LUCILA CIA MATEUSINHO - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado do qual sou fe.  
Mauá 11 MAR 2015

ESCRITÓRIO NOTARIAL DO BRASIL  
CNPJ 11369  
AUTENTICAÇÃO  
0570AC700576  
Valor Recebido R\$ 2,75

1º Tabelião de Notas de Mauá - SP  
Folha nº 0503

Rubrica

- IX. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- X. Elaborar relatórios de atividades mensais e planos de atividades anuais;
- XI. Elaborar o plano de comunicação e marketing da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**;

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II. Assinar e rubricar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Registrar em livro próprio as presenças dos membros da Diretoria às reuniões, resumindo relatório das ausências;
- V. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Diretor Administrativo e Financeiro; e,
- VI. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro na ausência ou impedimento.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer escrito sob os resultados e levantar quaisquer irregularidades.
- II. Assinar o balanço geral de encerramento do exercício. Submetendo o relatório final da Assembleia Geral.
- III. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este estatuto.

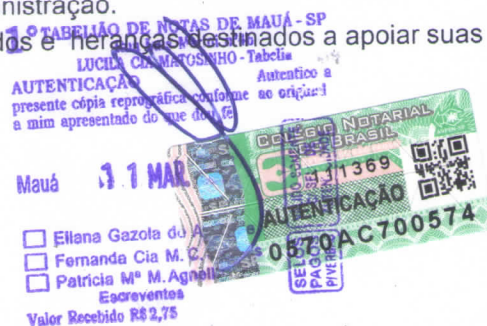
Art. 27º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente ou de 20% (vinte por cento) dos associados, através de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECEITA.

Art. 28º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** serão provenientes de:

- I. Contrato de Gestão, Convênios, Patrocínios e demais contratos celebrados com órgãos e associações públicas, instituições e empresas privadas, nacionais e internacionais.
- II. Contratos de produção e comercialização de bens, serviços e direitos desenvolvidos ou detidos pela **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**.
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- IV. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades.



Handwritten signatures and initials.

- V. Subvenções que lhe forem transferidas pelo Poder Público.
- VI. Contribuições dos Associados Contribuintes.
- VII. Cobrança de ingressos e receitas decorrentes da realização de eventos culturais, esportivos, técnicos ou acadêmicos, pela **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**.
- VIII. Recursos captados pelas leis de incentivo: Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 30º - A Associação deverá aplicar integralmente as rendas, recursos e todo resultado financeiro positivo, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional ficando vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo Primeiro - A Associação deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Parágrafo Segundo - A Associação aplicará anualmente, em gratuidade, a eventual receita bruta proveniente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais efetivamente usufruídas.

Parágrafo Terceiro - A totalidade de renda ou receita auferida pela **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, bem como a expansão de suas atividades.

Parágrafo Quarto - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver filiais e/ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º - O material permanente adquirido com recursos da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, serão incorporados ao patrimônio da Associação.

Art. 32º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas bem como de seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 33º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Parágrafo Único: Aos Associados é vedada qualquer atitude que envolva o nome e imagem da **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** que não seja de interesse da mesma, tais como: utilização da documentação da Associação para fiador de imóveis, abertura de contas, financiamentos de crediário em geral, empréstimos bancários, compra de automóveis ou quaisquer outras coisas que sejam de interesses pessoais e particulares.

Art. 34º - Para o cumprimento de suas finalidades e de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

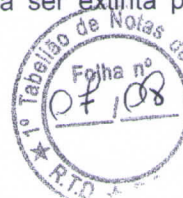
Art. 35º - A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE** poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

AUTENTICAÇÃO  
presente cópia reprográfica conforme ao original  
e mim apresentando do que deu fe.

Mauá

17 1 MAR 20

Ellana Gazola de An  
 Fernanda Cia M. C  
 Patricia Mº M. Ag  
Escrerentes  
Valor Recebido R\$ 2,75



Handwritten signatures and initials.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção da Associação o eventual Patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma Associação pública a critério da Associação, respeitando os casos específicos ou na legislação vigente.

Art. 36º - A ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo, ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 20% (vinte por cento) dos associados presente em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

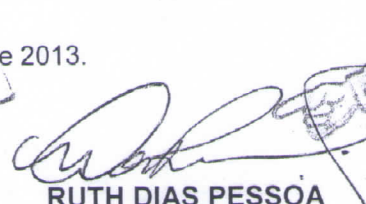
Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvidos pela Diretoria e referendados obrigatoriamente pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A presente alteração estatutária VOTADA E APROVADA em Assembleia Geral realizada em 21 de fevereiro de 2008, na Travessa Rio de Contas, 269, Jardim Oratório, CEP 09390-457, na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo, subscrita pela mesa dirigente e associados presentes, revoga os artigos objeto de alteração do estatuto anterior, e então averbada sob o número 5.654 no registro 1.582, no livro A3-PJ, em 10 de Fevereiro de 2009 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá, São Paulo.



Mauá, 14 de Setembro de 2013.

  
**RONALDO BATISTA DE MORAES**  
Presidente  
RG.: 14.917.383-0

  
**RUTH DIAS PESSOA**  
Advogada  
OAB n.º 71.598



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ  
TABELIA: LUCILA CIA MATOSINHO  
Rua Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4545-5490  
Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, as firmas de:  
RONALDO BATISTA DE MORAES e RUTH DIAS PESSOA; Nada mais. Dou fé.  
Mauá, 04 de setembro de 2013.  
Em teste da verdade. Cód [20179271151251000475017]

CILENE BRIS SARTES CALHEIROS  
Escritora  
RTO: 2 Total: R\$ 8,50

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



1º TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP  
Rua Luis Mariani nº46  
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabelião  
AUTENTICACAO  
presente cópia reprográfica conforme se exige!  
a mim apresentado do que dou fé.  
Mauá 11.11.2013  
Autentico a  
Escritura de  
Valor R\$ 1113,69  
AUTENTICACAO  
0570AC700571



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAUÁ-SP – RUA LUIS MARIANI – Nº 46 – CENTRO - MAUÁ - SP  
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob nº 7.958 no Protocolo “A-P”, e Averbado sob nº.010 à margem do Registro nº 1.582, no Livro “A3-PJ”, do 1º Registro Civi das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá. Mauá, 08 de Outubro de 2.013.-

**Lucila Cia Matosinho – Tabeliã  
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto**

Emolumentos:-  
Desta..... R\$ 71.75  
Estado..... R\$ 20.38  
Ipesp..... R\$ 15.11  
Sinoreg..... R\$ 3.79  
T. Justiça..... R\$ 3.79  
Guias Estado/Ipesp...193/13  
Guia Sinoreg ..... 041/13  
Trib.Juстиça..... 010/13

**1º TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ-SP**  
Rua Luis Marini nº46  
**LUCILA CIA MATOSINHO - Tabeliã**  
AUTENTICAÇÃO  
presente cópia reprográfica conforme Autentico a  
a sua apresentação do que dou fé.  
Mauá 07/10/2013

Eliana Gazola de A  
 Fernanda C

**0570AC700572**

**011.1369**

**AUTENTICAÇÃO**

**PAGOS VALDO ECHEVITE C. REC. DE AUTEN. 01/10/2013**



**DIRETORIA**

*Ronaldo Batista de Moraes*  
**Ronaldo Batista de Moraes**  
Presidente

*Ideni Maria da Silva*  
**Ideni Maria da Silva**  
Vice-Presidente

*Barbara Caroline Bertoni dos Santos*  
**Barbara Caroline Bertoni dos Santos**  
Secretária

*Allan de Jesus Teixeira*  
**Allan de Jesus Teixeira**  
Tesoureiro

*Tamara Marques da Silva*  
**Tamara Marques da Silva**  
Diretora de Patrimônio

**CONSELHO FISCAL**

*Alexandre Roberto Fuchs*  
**Alexandre Roberto Fuchs**

*Josenildo João da Silva*  
**Josenildo João da Silva**

*Marcos Felipe S. Cardoso*  
**Marcos Felipe Silva Cardoso**

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

*Aline Renata de Oliveira*  
**Aline Renata de Oliveira**

*Silvia Regina de Souza Lopes*  
**Silvia Regina de Souza Lopes**



1º TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP  
Rua Luis Marini nº46  
LUCIA CH. MATOSINHO - Tabeliã  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fotográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

Mauá 11 MAR 2015

- Eliana Gazola
- Fernanda
- Patricia M. Escrivão

Valor Recebido R\$ 2.000,00

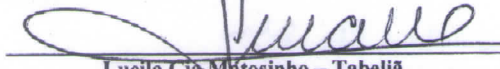


folha 2



**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAUÁ-SP - RUA LUIS MARLANI - Nº 46 - CENTRO - MAUÁ - SP  
CNPJ. 50.132.380/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob nº 7.636, no Protocolo "A-P", e Averbado sob nº 08, à margem do Registro nº 1.582, no Livro "A3-PJ", do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá. Mauá, 29 de Janeiro de 2.013.-

  
Lucila Cia Matosinho - Tabeliã  
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto

**Emolumentos:-**

Desta..... R\$ 30.21  
Estado..... R\$ 8.60  
Ipesp..... R\$ 6.37  
Sinoreg..... R\$ 1.60  
T. Justiça..... R\$ 1.60  
Guias Estado/Ipesp...020/13  
Guia Sinoreg ..... 005/13  
Trib.Juстиça..... 001/13

**1º TABELIAO DE NOTAS DE MAUÁ - SP**  
Rua Luis Marini nº46  
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabeliã  
**AUTENTICAÇÃO**  
presente cópia xerográfica conforme em anexo  
a mim apresentado do que dou fé.  
Mauá 11 MAR 2013  
Autenticado a  
Eliana Gazola  
0570AC700588

